

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.484.669-6

DATA: 14/08/2025

PARECER CEE/CES n.º 98/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 anos e 06 (seis) meses de 05/11/2025 até 04/05/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 582/2025 (fl. 91) e Informação Técnica n.º 82/2025-Seti/CES/GS (fls. 89 e 90), ambos de 18/08/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 430/2025 – UEM/GRE, de 14/08/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.484.669-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 12.506, de 05/11/14.

b) Portaria Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 181/2022, DOE de 19/12/2022, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 74/2022, de 07/12/2022, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 05/11/2022 até 04/11/2025. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A instituição protocolizou o pedido de renovação de reconhecimento do curso em 14/08/2025, sendo que a Portaria Seti n.º 181/2022, terá sua vigência até 04/11/2025. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

A UEM encaminhou, por meio do Ofício n.º 430/2025 de 14/08/2025, fls. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

[...]

O referido Curso obteve autorização de funcionamento pelo Decreto Estadual nº. 9007 de 2010, e teve a sua última renovação de reconhecimento obtida pela Portaria nº 181/2022, pelo prazo de 3 anos. Contudo, em que pese esta Instituição exerça suas atribuições sempre alicerçadas em estrita observância aos preceitos legais e com a devida obediência aos princípios constitucionais que a coisa pública exige, justificamos que durante a última gestão (outubro de 2018 a setembro de 2022) observou-se um número reduzido de funcionários da divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovações de reconhecimentos dos cursos, acarretando no descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação 06/20 – CEE/PR). Antes mesmo da atual gestão (iniciada em outubro de 2022), a LEG vinha sofrendo com a rotatividade de servidores, sendo que a nova chefia da divisão, iniciada em março de 2024, assumiu com esta realidade e sem qualquer transição administrativa. Até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e, em vista do grande volume dos cursos a serem regularizados, estes se acumularam e o tempo disponível tornou-se exíguo para atender tais pendências. Neste momento, a LEG conta com 3 servidores que estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.484.669-6

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 03, conforme extrato à fl. 88, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

No que se refere ao marco normativo aplicável aos pedidos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação, este encontra-se disciplinado pela Deliberação CEE/PR nº 06/2020, em seu Capítulo IV, que estabelece prazos, requisitos e procedimentos específicos. Entre os dispositivos mais relevantes para a presente análise, destacam-se os seguintes:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.368 (três mil, trezentas e sessenta e oito), 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 52 e 53, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 39 e 40. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 88.

O curso tem como coordenadora a professora Roberta Stubs Parpinelli, graduada em Artes Visuais, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, (UNIASSELVI-2014), graduada em Psicologia e mestre em Educação, ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-2005/2014), doutora em Psicologia, pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP-2015), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 20 (vinte) doutores e 01 (um) mestre. Destes, 15 (quinze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 06 (seis) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 83 a 87)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.484.669-6

82: A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl.

Artes Visuais						
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2020	2021	2022	2023	2024
2017	35	17	-	-	-	-
2018	36	-	25	-	-	-
2019	35	-	-	18	-	-
2020	30	-	-	-	26	-
2021	35	-	-	-	-	26
Total Ingressantes	171	Total concluintes				
						112

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2020 a 2024 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2017 a 2021, observa-se a porcentagem de 65% de concluintes.

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo do curso, a UEM informa, às fls. 49-60, e pelo Regulamento específico, às fls. 67-69, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

**DEMONSTRATIVO DA
INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO**

1. COMO DISCIPLINA

Série	Anual/ Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula ⁴³ (Parte <u>NÃO</u> Extensão – Se houver)	Atividade de Extensão							
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula ⁴⁴					Carga Horária Total no Tempo de Oferta ⁴⁵ em Horas/Aula		
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Semipresencial	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestral Ciclos/Outros
3ª	S1	DTP	Extensão em Artes Visuais I				6		6	102		
3ª	S2	DTP	Extensão em Artes Visuais II				6		6	102		
4ª	S1	DTP	Extensão em Artes Visuais III				6		6	102		
4ª	S2	DTP	Extensão em Artes Visuais IV				6		6	102		
TOTAL COMO DISCIPLINA										408		

2. COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)

Série	Anual/ Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão	
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula ⁴⁶ (Se houver planejamento)	Carga Horária Total no Tempo de Oferta ⁴⁷ em Horas/Aula
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO						

TOTAL GERAL

408

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.484.669-6

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá ser adequado às disposições dessa norma no prazo de (02) dois anos, contados a partir de 01/07/2024, data em que entrou em vigor, conforme estabelece o Parecer CNE/CP n.º 05/2025, de 11/03/2025.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos e 06 (seis) meses de 05/11/2025 até 04/05/2029, com fundamento nos artigos 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.368 (três mil, trezentas e sessenta e oito), 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que:

a) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.484.669-6

b) realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.

c) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES